Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento 2
2. Objeto do procedimento 2
3. Entidade Adjudicante 2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar 2
5. Fundamentação da escolha do procedimento 2
6. Acesso às peças do procedimento 2
7. Esclarecimentos e listas de erros e omissões 2
8. Dispensa do júri 3
9. Preço base 3
10. Preço anormalmente baixo de uma proposta 3
11. Documentos que constituem a proposta 3
12. Idioma dos documentos que constituem a proposta 4
13. Propostas variantes 4
14. Prazo e modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem 4
15. Prazo de manutenção das propostas 5
16. Critério de adjudicação 5
17. Consultores e estudos de apoio à decisão 7
18. Modalidade jurídica de associação de empresas 7
19. Negociações 7
20. Leilão eletrónico 7
21. Caução 7
22. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário 7
23. Idioma dos documentos de habilitação 9
24. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto 9
25. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação 10
26. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras 10
27. Despesas e encargos para celebração do contrato 10
28. Possibilidade de adoção de ajuste direto 10
29. Legislação aplicável 10

ANEXO I – (Modelo de) Declaração 11
ANEXO II – (Modelo de) Declaração de intenção de associação jurídica 13
ANEXO III – (Modelo de) Declaração 14

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

1. Identificação do Procedimento

Concurso Público **CP/39/2021/DMC**.

2. Objeto do procedimento

Aquisição **de serviços de disponibilização de referências multibanco na hora.**

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vereador do Pelouro das Finanças, Economia e Emprego, Turismo e Comércio, no exercício da competência subdelegada pela O.S. NUD/559385/2021/CMP, de 04.11.2021, publicada no B.M.E. n.º4464 e pelo art.º 31 das NEO 2021, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 09.12.2020, publicada no B.M.E. n.º 4418.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea b), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CPP).

6. Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.
2. Para efeitos de apoio na utilização da mesma plataforma todos os interessados podem recorrer aos meios divulgados no mesmo endereço eletrónico nas condições aí previstas.

7. Esclarecimentos e listas de erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem, exclusivamente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. É ao júri que compete, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, prestar esclarecimentos.
3. Compete ao júri, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, decidir, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 1 do CCP, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas sempre que os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo fixado no artigo 50.º também do CCP.

4. Compete ao júri, nos termos conjugados do disposto nos artigos 69.º e 71.º n.º 3 do CCP, solicitar esclarecimentos, por escrito, aos concorrentes que apresentem uma proposta que se verifique possuir um preço anormalmente baixo, e fixar um prazo, para esse efeito, que não pode ultrapassar os 5 dias.

8. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri é dispensado, nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

9. Preço base

1. As comissões, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo os valores máximos que a entidade adjudicante aceita pagar e que limitam as comissões (absolutas e em percentagem) contratuais, são as seguintes:
    a. Comissão variável por transação paga:
        i. Mínimo - ≤ 0,05€;
        ii. Máximo – ≤ 0,65€;
        iii. Percentagem máxima sobre o valor de transação - ≤ 0,75%.
    b. Comissão fixa máxima por transação paga (cobrança bem sucedida) - ≤ 0,25€.

2. O preço base[1], para a vigência máxima prevista no caderno de encargos, não pode ser superior a **135.000,00€,** valor sem IVA.

10. Preço anormalmente baixo de uma proposta

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

2. O preço de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

3. No caso previsto no número anterior, o júri solicita previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da sua proposta.

11. Documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas dos seguintes documentos:
    a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente programa do procedimento;
    b. **Valores relativos à comissão variável** (mínimo e máximo) e **comissão fixa por transação** paga em conformidade com o disposto no n.º 2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos;

[1] *O preço base corresponde ao preço total contratual máximo e resulta da multiplicação do preço total da comissão (variável + fixa) pelo número total de transações pagas (cobranças bem-sucedidas).*

c. **Percentagem sobre o valor de transação**, em conformidade com o disposto na subalínea iii), alínea a) do n.º 2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.

2. No caso de agrupamentos:
   a. Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos seus membros, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 57.º do CCP.
   b. Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade jurídica de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo II** ao presente programa do procedimento.
   c. Declaração de todos os membros de responsabilidade individual e solidária perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento.

3. Os concorrentes deverão apresentar informação para todos as rúbricas que compõem o preço a pagar por transação paga (n.º 2 da claúsula 5.ª do caderno de encargos), sob pena de exclusão das propostas.

4. Os concorrentes ficarão dispensados da apresentação dos instrumentos de mandato indicados na alínea a), do n.º 2 da presente cláusula, caso os documentos que constituem a proposta sejam assinados por todos os membros do agrupamento concorrente ou respetivos representantes.

5. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

12. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

13. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. Prazo e modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem

1. As propostas e os documentos que as instruem serão entregues **até às 17:00 horas do 10.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação.

2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.[2]

[2] *Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).*

4. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt

5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até **90** dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

16. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade: monofator**, preço como único aspeto da execução do contrato sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a Pontuação Final (PF) mais elevada,** tendo em conta as seguintes componentes do preço e respetivas ponderações:

Fatores – componentes do preço	Ponderações
Percentagem sobre Valor de Transação[3] (PVT)	**50%**
Comissão (C)	**45%**
Comissão Variável Mínima (CVmin)	**5%**

PF = 50% x PPVT + 45% x PC + 5% x PCVmin

Em que:

PF – Pontuação Final da proposta em análise;

PPVT – Pontuação atribuída à proposta quanto ao fator Percentagem sobre Valor de Transação;

PC – Pontuação atribuída à proposta quanto ao fator Comissão;

PCVmin – Pontuação atribuída à proposta quanto ao do fator Comissão Variável Mínima.

a.1 Descritor do subfator Percentagem sobre Valor de Transação (PVT):

A análise das propostas em face do subfator Percentagem sobre Valor de Transação será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada:

$$PPVT = 100 \times \left[\frac{PVTmax - PVTp}{PVTmax}\right]$$

Em que:

PVTmax – Percentagem sobre o Valor de Transação, máxima admissível, de acordo com o disposto na subalínea iii), alínea a), n.º 2, da cláusula 5.ª do caderno de encargos e que corresponde a **0,75% (0,0075)**;

PVTp – Percentagem sobre o Valor de Transação da proposta em análise.

b.1 Descritor do subfator Comissão (C):

[3] *Transações com cobrança bem sucedida.*

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

$$PC = 100 \times \left[\frac{Cmax - Cp}{Cmax}\right]$$

Em que:

Cmax – Comissão total máxima admissível, a qual **não pode ser superior a 0,90€ por transação paga** (cobrança bem sucedida).

Cp – Comissão total da proposta em análise, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

Cp = Max.CV + CF

Em que:

Max.CV – Comissão variável máxima da proposta em análise, **a qual não pode ser superior a 0,65€ por transação paga** (cobrança bem sucedida);

CF – Comissão fixa da proposta em análise, **a qual não pode ser superior a 0,25€ por transação paga** (cobrança bem sucedida).

c.1 Descritor do subfator Comissão Variável Minima (CVmin):

$$PCVmin = 100 \times \left[\frac{CVMin_max - CVMinP}{CVMin_max}\right]$$

Em que:

$CVMin_{Max}$ – Comissão Variável mínima, máxima admissível, a qual **não pode ser superior a 0,05€ por transação paga**, de acordo com o disposto na subalínea i), alínea a), n.º 2, da cláusula 5.ª do caderno de encargos;

$CVMin_P$ – Comissão Variável Mínima da proposta em análise.

2. **Regras de arredondamento:**

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

3. **Critérios de desempate**:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

a. Menor Percentagem sobre o Valor da Transação;
b. Menor comissão fixa;
c. Menor comissão variável máxima;
d. Menor comissão variável mínima;
e. Sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
    i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
    ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.

iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.

iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

17. Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

18. Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: Consórcio Externo, Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou Sociedade Anónima.

19. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

20. Leilão eletrónico

Não aplicável.

21. Caução

Não será exigível a prestação de caução.

22. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa do procedimento.

2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.

3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.

4. Certificado de registo criminal[4], ou documento equivalente[5], do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina "*Contratação Pública*".

5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente, ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial, se aplicável.

6. Declaração de início de atividade, se aplicável.[6]

7. Documento comprovativo de registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, se aplicável.[7]

8. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.

9. No caso de se tratar de adjudicatário ou de um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu[8] ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

10. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento:

    a. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12[9];

    b. No caso de agrupamento complementar de empresas (ACE):

---

[4] O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: https://lnkd.in/drGBB2s. Mais informações em: https://lnkd.in/eFd97w5
[5] Nos termos do n.º3 do artigo 83.º-A do CCP.
[6] Aplicável no caso de a adjudicação ser a uma entidade em nome individual.
[7] A apresentação deste documento, dispensa a apresentação dos documentos mencionados nos nºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nos termos do n.º 10, do artigo 81º do CCP.
[8] Noruega, Islândia, Liechtenstein e União Europeia.
[9] Nomeadamente os documentos previstos no n.º1 do artigo 81.º do CCP.

i. Cópia certificada do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar, nomeadamente indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4 de junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de março;

ii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

c. No caso de Consórcios Externos:

i. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;

ii. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.

d. No caso de Sociedade Anónima:

i. Cópia certificada do contrato de constituição da Sociedade Anónima, do qual constem os elementos previstos no Código das Sociedades Comerciais;

ii. Cópia da inscrição da Sociedade Anónima no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

23. Idioma dos documentos de habilitação

Todos os documentos de habilitação devem ser apresentados em Português.

24. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto[10, 11]

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE[12,] ou o respetivo código de acesso.

2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

[10] Não aplicável a entidades em nome individual.
[11] "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."
[12] O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo.

3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **5 dias** para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

25. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação[13]

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **7 dias** após a notificação da decisão de adjudicação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de **3 dias**, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.
4. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **5 dias** para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

26. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

27. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

28. Possibilidade de adoção de ajuste direto

Não existe a possibilidade de adoção do ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 27.º do CCP, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato.

29. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

[13] *Para efeitos de cumprimentos dos prazos que constam do clausulado do presente ponto, consideram-se as 23h59 como hora limite de apresentação dos documentos.*

ANEXO I – (Modelo de) Declaração

[a que se refere a alínea a) nº.1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação([14]) e morada), na qualidade de representante legal de ([15]) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([16]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([17]):
    a. ……
    b. ……
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para

([14]) Indicar o n.º do BI ou do CC
([15]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
([16]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
([17]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)([18]).

([18]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO II – (Modelo de) Declaração de intenção de associação jurídica

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[19] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[20] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao *Concurso Público sem/com[21] publicidade Internacional para a celebração do contrato de ……..….(identificar o objeto do contrato)*, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a prestação de serviços, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou de sociedade anónima em regime de responsabilidade solidária passiva ou na modalidade jurídica de consórcio externo;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;
3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhuma das entidades que integram o candidato poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[22]].

[19] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[20] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[21] Eliminar o que não se aplicar.
[22] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO III – (Modelo de) Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ([23]) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([24]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([25])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([26]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura ([27])].

([23]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([24]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([25]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
([26]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([27]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º